

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 243

São Paulo

sábado, 22 de dezembro de 1984

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Roberto Herbster Gusmão

Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO DE 21-12-84PRORROGANDO,

em caráter excepcional, nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, o afastamento de IVO PINTO CAÇADOR, RG. 1.923.784, Repórter Fotográfico, efetivo, do SQC-III-QSG, padrão 6-D, da E.V. 2, T-I, instituída pela L.C. 247-1981, para, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto à Prefeitura Municipal de Iperó, até 31-12-85.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO, DE 21-12-84

No processo DMSCE-628-81, em que JALMA ALBANO RIBEIRO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Diante do parecer 2.197-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço, mas nego provimento ao recurso da interessada."

No processo DMSCE-1.458-83, em que APARECIDA DOS SANTOS recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Diante do parecer 2.200-84, da Assessoria Jurídica do Governo, recebo o recurso da interessada como direito de petição, porém, no mérito, indefiro-o, diante da manifestação dos órgãos técnicos competentes."

No processo DMSCE-2.550-83, em que NELSON FANCELLI interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 2.162-84, da Assessoria Jurídica do Governo e das manifestações dos órgãos técnicos especializados oficiais, conheço do recurso interposto pelo interessado em 16-7-84, mas, no mérito, nego-lhe provimento; e recebo o pedido formulado em 10-5-84 a título de direito de petição, indeferindo-o, no mérito."

No processo DMSCE-2.559-83, em que VANDA FERREIRA MACHADO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 2.159-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em virtude das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-774-84, em que NORMA GENTINI VILIN interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 2.184-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face das manifestações dos órgãos técnicos especializados da Secretaria da Administração."

Seção II

Esta edição de 40 páginas contém os atos referentes ao pessoal.

Secretarias

Governo	1
Economia e Planejamento	1
Justiça	1
Promoção Social	2
Segurança Pública	3
Fazenda	4
Agricultura e Abastecimento	7
Educação	11
Saúde	32
Obras e do Meio Ambiente	34
Transportes	34
Administração	34
Trabalho	38
Cultura	38
Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia	38
Interior	39
Universidades	
Universidade de São Paulo	39
Universidade Estadual de Campinas	39
Universidade Estadual Paulista	40

No processo DMSCE-615-84, em que MARILZA VIOLA DOMINGUES recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 2.158-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em virtude das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-862-84, em que LÉIA MARISI SECHES MANSOR recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 2.199-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, para, no mérito, indeferir-o, em face dos pronunciamentos dos órgãos médicos especializados da Secretaria da Administração."

No processo DMSCE-1.033-84, em que MARIA EUNICE GRAVENA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Diante do parecer 2.173-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, para, no mérito, indeferir-o, à vista das manifestações dos órgãos técnicos competentes."

No processo DMSCE-2.234-84, em que AUTA FRABRICANTI interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 2.203-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-2.280-84, em que JAIR SIQUEIRA DE CAMARGO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 2.157-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pelo interessado, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-2.365-84, em que CLEIDE FERREIRA CARDOSO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Diante do parecer 2.190-84, da Assessoria Jurídica do Governo, recebo o pedido da interessada como direito de petição, indeferindo-o, porém, no mérito, diante do pronunciamento dos órgãos técnicos especializados."

ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS

PORTRARIA DO DIRETOR, DE 21-12-84

DESIGNANDO,

nos termos do art. 79, § 3º, combinado com o art. 195 ambos da L.C. 180-78, MARIA CONCEIÇÃO AMADEU, RG. 6.763.844, Escribártula, padrão 12-B, da E.V. 1, T-I, da L.C. 353-84, do SQC-III-QSG, para substituir Carlos Roberto Venditti, no cargo de Analista para Transportes, padrão 14-B, da E.V. 3, T-I, da L.C. 353-84, do SQC-III-QSG, a partir de 17-12-84 e enquanto durar o impedimento do titular, que se encontra em licença para tratamento de saúde.

Economia e Planejamento

Secretário

José Serra

Gabinete do Secretário

Despacho do Secretário, de 20-12-84

SEP - 307/82 - Iris Aparecida Brasil, RG. 9.398.372, Auxiliar de Planejamento, do SQC-III-QSEP. - "Tendo em vista os elementos constantes das autos e os termos do parecer de C.I. SEP nº 126/84, o qual escolho, por aplicação dos mesmos princípios que embasaram o Despacho Normativo do Governador, publicado no D.O. de 29-12-79, autorizo o pagamento, à interessada, de indenização em pecúnia, num total de 30 dias de férias e que, fez jus, indeferidas por absoluta necessidade de serviço e não gozadas oportunamente, face ao término da validade de sua nomeação."

COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despacho do Coordenador, de 20-12-84

Proc. SEP-140/66 - Dalva Aparecida Dolce de Silva Martins, RG. 3.348.993 - Analista para Orçamento Programa, do SQC-III-QSEP, padrão "16-B-3-I" - À vista das informações, defiro 30 (trinta) dias de licença-premio a interessada, referente ao bloco de 30.11.1986 a 29.11.1987, para gozo dentro de 30 (trinta) dias contados da data da publicação".

Apostilas de Diretora de Divisão de Administração, de 20-12-84. Declarando no título de nomeação de Achilles Eizi Mirata, RG. 2.122.964, Agente do Serviço Civil Nível VII, do SQC-III-QSEP, que o cargo a que o mesmo se refere, fica enquadrado, a partir de 01.11.84, nos termos dos arts. 91, 92 e 97 da L.C. nº 180/78, no padrão 26-E-4-1, em virtude de evolução funcional. Declarando no título de nomeação de Maria Aparecida Teixeira Vaz, RG. 4.165.074, Analista para Orçamento Programa, do SQC-III-QSEP, que o cargo a que o mesmo se refere, fica enquadrado, a partir de 01.12.84, nos termos dos arts. 91, 92 e 97 da L.C. nº 180/78, no padrão 15-A-3-I, em virtude de evolução funcional.

Declarando no título de nomeação de Ondina Moraes, RG. nº 2.699.128, Economista Chefe, do SQC-III-QSEP, que o cargo a que o mesmo se refere, fica enquadrado, a partir de 01.12.84, nos termos dos arts. 91, 92 e 97 da L.C. nº 180/78, no padrão 22-C-3-I, em virtude de evolução funcional.

Declarando nos títulos de nomeação de Roberto Yasumasa Nakaze, RG. 3.550.019, que os cargos a que os mesmos se referem, ficam enquadrados, a partir de 01.11.84, nos termos dos arts. 91, 92 e 97 da L.C. nº 180/78, em virtude de evolução funcional, conforme segue:

Economista, do SQC-III-QSEP, padrão 14-B-3-I; Analista para Orçamento Programa, do SQC-III-QSEP, padrão 15-B-3-I.

Justiça

Secretário
José Carlos Dias

Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO: de 21/12/84

DESIGNANDO:

nos termos do art. 79, § 3º, da L.C. nº 180/78;

a bel. ELIVAL DA SILVA RAMOS - RG. nº 6.878.740 - Procurador do Estado - Nível II, do SQC-III-QSJ, efetivo, padrão 11-A Tabela I da Escala de Vencimentos 3, da Procuradoria Geral do Estado, para, no período de 19.11.84 a 2.01.85, substituir o bel. NILSON PASSONI - RG. nº 737.153 - Assistente Jurídico - Procurador do Estado, do SQC-III-QSJ, efetivo, padrão 29-E, Tabela I da Escala de Vencimentos 4, de idêntica lotação, durante seu impedimento por licença-prêmio.

DIRETORIA GERAL

PORTARIAS DO DIRETOR GERAL - de 21.12.84

CONCEDENDO APOSENTADORIA:

nos termos do art. 20, inciso II, c.c. os arts. 25 e 28, da Lei 10.393/70;

a ALDEMAR SPINOLA - RG. 2.164.009, Escrevente habilitado e Oficial Maior do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Ribeirão Preto (2ª classe), por contar mais de 35 anos de efetivo exercício - SJ-220.908/84.

a MARIO MOLINARI, RG. 5.403.502, Escrivão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais com os Anexos do Distribuidor, Contador e Partidor da comarca de Amparo (3ª classe), por contar mais de 35 anos de efetivo exercício - SJ-220.914/84.

a HUMBERTO NICOLA STÉFANO, RG. 2.537.003, Escrivão do 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça da comarca de Lucélia (3ª classe), por contar mais de 35 anos de efetivo exercício - SJ-206.314/82.

CONCEDENDO APOSENTADORIA:

nos termos do art. 20, inciso II, c.c. os arts. 25 e 28, da Lei 10.393/70, e com base no art. 40, da Lei 3.724/83, que estendeu os benefícios da L.C. 269/81, a REYNOLD ALBRECHT, RG. 3.689.081, Escrevente habilitado do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Campinas (2ª classe), por contar mais de 35 anos de efetivo exercício - SJ-220.901/84.

TRANSFORMANDO EM DEFINITIVA:

nos termos do art. 20, inciso III, c.c. os arts. 22 e 25, da Lei nº 10.393/70;

aposentadoria provisória concedida à ALFREDO DE SOUZA - RG. 6.482.831, Escrevente habilitado do 1º Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Capital (1ª classe), conforme portaria de 28.11.80, publicada no "D.O." do dia 2.12.80. SJ-181.764/80.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portaria da Procuradora Geral
de 21/12/84

CLASSIFICANDO, nos termos do seu despacho de fls. 54, do Proc. PGE. 69.633/80, a Bela. TEREZINHA MARIA CINTRA LINHARES ARANTES THEODORO, RG. 5.893.352, Procurador do Estado, Nível I, padrão 9-A, na Procuradoria Regional de Santos.

CLASSIFICANDO - na Divisão de Administração, os seguintes Escriturários, padrão 8-A, com exercício em continuação:

- KATIA MARIA DE LIMA, RG. 17.425.682, a partir de 19/12/84;
- LÚCIA MARIA DE LIMA, RG. 13.872.033, a partir de 17/12/84;
- MARIA DE LOURDES DE BARROS PENTEADO, RG. 11.830.163, a partir de 18/12/84;

CLASSIFICANDO, na Divisão de Administração, a partir de 17/12/84, com exercício em continuação, NEIDE DO CARMO SILVA, RG. 13.872.576, Contínuo-Porteiro, padrão 3-A;